



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 730, de 29 de dezembro de 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de rendas, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência de numerários pelo Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - dividendos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, realizadas na forma da lei;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doação em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Realizada qualquer receita pelo fundo, o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, a transferência automaticamente para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial com denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual passará a ter a denominação de Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º. Ficam os Poderes Municipais obrigados a consignar no Plano Diretor do Município previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 2º. A gestão de que trata o caput deste artigo será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Por força do disposto no caput deste artigo as dotações destinadas ao Fundo serão alocadas na Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, previstos no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, fica criado um Crédito Especial da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o qual



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

será alocado na unidade orçamentária - Serviços de Assistência Social, distribuídos em seus elementos de despesa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 29 de dezembro de 1995.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito

